



## Prefeitura Municipal de Gramado

### DECRETO Nº 126/2020

Altera dispositivos do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Gramado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GRAMADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II e o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 55.285, de 31 de maio de 2020, que alterou o art. 21, § 2º, incisos I a III do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão exarada na ADI n. 6341, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência de cada esfera de governo para dispor, mediante decreto, de medidas que visem garantir a preservação da Saúde, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Administração pode alterar os atos, a qualquer tempo, no exercício do poder de autotutela inerente à Administração Pública.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 6º ...

§ 2º Ficam permitidas as atividades do ramo hoteleiro, parques turísticos, museus, áreas ou ambientes temáticos e afins, as quais deverão obedecer ao disposto no art. 5º deste Decreto e os anexos I e II, ambos dele integrantes e mais o seguinte:

I – a capacidade máxima estabelecida para as atividades comerciais de hotéis, motéis, pousadas e afins, deverá obedecer o percentual de até 70% (setenta por cento) das unidades de habitação disponíveis;

II – ...



## Prefeitura Municipal de Gramado

III- os estabelecimentos do ramo de parques e afins poderão retomar as suas atividades com até cinquenta por cento (50%) da capacidade de lotação definida no alvará de PPCI, condicionada à observância do distanciamento interpessoal de dois metros (2,00 m) e uma vez inexistentes quaisquer óbices ao seu regular funcionamento.

Art. 6-A. As atividades de hospedagem transitória na modalidade de aluguel por temporada, ora permitidas, e, inclusive, *camping*, deverão obedecer ao protocolo disposto no anexo III deste Decreto.

**Art. 2º** A fim de possibilitar o rastreamento de contatos, deverão os empresários em geral disponibilizar o QR Code visível para escaneamento via câmera fotográfica de smartphones, para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem assim prédios de atendimento ao público.

§1º Para isso devem acessar o link: <https://smarttourbrasil.com.br/smart-tracking-qrcode>, preencher os dados solicitados, imprimir o Qr Code gerado, e fixá-lo em local visível da entrada e no interior do seu estabelecimento.

§ 2º A obrigatoriedade referida no número anterior é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável.

**Art. 3º** O Decreto Municipal n. 090, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos anexos deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 03 de junho de 2020.



João Alfredo de Castilhos Bertolucci  
Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo.  
Em 03/06/2020



João Gilberto Barbosa Barcellos  
Procurador-Geral do Município



Anderson Correa Boeira  
Secretário Municipal de Inovação e  
Desenvolvimento Econômico  
Registre-se e Publique-se.  
Em 03/06/2020



Julio Cesar Dornelles da Silva  
Secretário Municipal da Administração



## Prefeitura Municipal de Gramado

### ANEXO I

#### **Das Determinações para reabertura dos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria**

##### **1. Da Operacionalização dos Hotéis, Motéis, Pousadas e afins**

**1.1.** Apresentar Planos de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, que serão avaliados pelo Centro de Operações de Emergência (COE).

**1.2.** Fica proibida a abertura, e por conseguinte, a utilização dos espaços coletivos das áreas sociais, lazer e conveniência, tais como piscinas de qualquer natureza, jacuzzis e ofurôs, academias, saunas, brinquedotecas, sala de jogos, salas de cinema ou *home theater*, sala de eventos e/ou reuniões, *cyber zone* e/ou salas de computadores, vídeos e jogos eletrônicos, serviços de spa coletivos, etc.

**1.3.** Manter distância de, pelo menos, dois (02) metros entre os hóspedes durante a realização do check-in e check-out, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes, sinalizando as áreas de delimitação.

**1.4.** Priorizar o atendimento preferencial e especial a idosos, gestantes, deficientes físicos e doentes crônicos, garantindo fluxo ágil, de maneira que se reduza a permanência dessas pessoas na área de atendimento da recepção.

**1.5.** Suspender o uso e funcionamento dos sistemas de ar-condicionado central até que seja emitida nova orientação técnica pela Vigilância Sanitária do Município de Gramado.

**1.6.** Manter na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização, bem como de acesso, álcool em gel setenta por cento para utilização dos hóspedes e colaboradores.

**1.7.** Manter *dispenser* com preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) gel, líquido ou espuma, antes da entrada e no interior dos elevadores, a fim de que o usuário realize a antissepsia das mãos antes de acionar o elevador no andar e ao entrar no elevador antes de acionar o botão do andar de destino.

**1.8.** Utilizar os elevadores, preferencialmente, individualmente, exceto no caso de casais, famílias e pessoas com deficiência visual e locomotiva.

**1.9.** Utilizar máscaras caseiras individuais nas áreas de circulação e elevadores.

**1.10.** Fixar cartazes com orientações aos hóspedes e demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do COVID-19 (novo Coronavírus).



## Prefeitura Municipal de Gramado

**1.11.** Manter disponível “kit” completo de higienização nos sanitários de clientes e funcionários, incluindo, sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel.

**1.12.** Adotar sistemas de escalonamento e revezamento de turnos, bem como alteração de jornadas de trabalho, a fim de evitar o contato e aglomeração dos funcionários.

**1.13.** Evitar a distribuição de folders, revistas, jornais e materiais gráficos aos hóspedes.

**1.14.** Os estabelecimentos que possuem veículos próprio e/ou terceirizados para *transfer* deverão garantir a segurança do transporte tanto dos motoristas quanto dos usuários, bem como a limpeza e desinfecção de tais veículos, inclusive, deverá o motorista possuir esquema vacinal completo, álcool em gel 70% à disposição dos usuários, o uso de máscaras para motoristas e passageiros, cumprimento das regras de etiqueta respiratória, controle de usuários com escala, apresentação de procedimentos operacionais padrão sobre a atividade.

**1.15.** Recomenda-se a suspensão do serviço de vallet/manobrista, devendo o veículo ser estacionado pelo próprio hóspede ou cliente. Caso este serviço seja terceirizado, exige-se a apresentação do Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do COVID-19 pela terceirizada quanto a mitigação de possível disseminação e contágio da COVID-19, exercendo controle sobre os procedimentos propostos.

**1.16.** Caso o estabelecimento hoteleiro ofereça o serviço de mensageiro, deverá garantir todas as medidas de segurança do colaborador e desinfecção das bagagens e equipamentos que venham ser utilizados durante a sua execução.

### **2. Das medidas de prevenção aos colaboradores e as que deverão serem adotadas com os hóspedes em caso de sintomas da doença COVID-19**

**2.1.** Instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequente, da utilização de produtos antissépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, da utilização de máscaras caseiras, observando o correto manuseio e higienização, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

**2.2.** Em caso de afastamento do trabalho, conforme previsto nos incisos XIV e XV do art. 5º do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal através do telefone 54 3295-7100 – ramal 4 ou por e-mail: [coe@gramado.rs.gov.br](mailto:coe@gramado.rs.gov.br).

**2.3.** Os estabelecimentos hoteleiros em geral deverão adotar cautelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde por ocasião do *check-in* dos hóspedes, com isso evitando o ingresso de clientes portadores ou suspeitos de contração do vírus do COVID-19.



## Prefeitura Municipal de Gramado

### 3. Do Serviço de Café da Manhã

**3.1.** Fica proibida a oferta do serviço de café da manhã no sistema de *buffet* nos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria, devido à grande probabilidade de contaminação por meio da circulação dos consumidores próximo à estação.

**3.2.** O café da manhã poderá ser servido na habitação ou no sistema “*a la carte*” no salão, desde que aplicado regime de escala de habitação, com o fim de evitar aglomerações e respeitando-se o limite mínimo de dois (02) metros de espaçamento entre as mesas.

**3.3.** Caso o café da manhã seja servido no salão, deverão ser mantidos registros de controle contendo, no mínimo, o número da acomodação, a quantidade de pessoas por mesa, data e horário, além do nome do colaborador, e a disponibilização de colaboradores específicos para exercerem a função de servir e controlar o café.

**3.4.** Os restaurantes situados no ambiente de hotelaria e hospedagem podem funcionar, salvaguardando todas as medidas já estabelecidas para atividades deste ramo, assim como o registro de controle previsto no item 3.3.

**3.5.** As louças e talheres deverão ser higienizadas, e com o objetivo de evitar a contaminação cruzada, os estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão formar kits de talheres, os quais deverão ser embalados individualmente.

**3.5.1.** As louças e talhares usados deverão ser retirados da mesa e encaminhados, imediatamente, para o processo de lavagem, assim como saleiro, pimenteiro, galheteiro e açucareiro que deverão ser desinfetados em ato contínuo.

**3.6.** Os hóspedes em isolamento social com suspeita ou confirmação de contraírem o COVID-19 deverão realizar todas as refeições dentro da habitação.

**3.7.** Após o término das refeições, os utensílios (pratos, talheres, copos, xícaras, etc) devem ser dispostos do lado de fora da habitação pelo hóspede, a fim de que sejam recolhidos pela equipe de apoio do estabelecimento comercial do ramo da hotelaria, os quais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para recolhimento dos utensílios.

**3.8.** Para higienização dos utensílios utilizados na alimentação dos hóspedes na hipótese do item 3.6., recomenda-se a utilização de água e detergente líquido, com posterior desinfecção mediante a utilização de álcool setenta por cento, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim, devendo-se seguir as orientações de uso ministradas pelo fabricante.

**3.9.** Os estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – durante toda a jornada de trabalho aos seus colaboradores, bem como requerer que as empresas terceirizadas que prestem serviços nas suas dependências também os forneçam aos seus colaboradores de acordo com a atividade exercida:

**3.9.1.** Equipe de limpeza e lavanderia: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica.

**3.9.2.** Manipulação de alimentos: uniforme completo nos termos do RDC 216/04, (jaleco,



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

touca, sapatos checados, etc), além de máscara cirúrgica.

**3.9.3.** Recepcionistas e manobristas: máscaras caseiras e protetor facial.

**3.9.4.** Colaboradores das áreas administrativas: máscaras caseiras;

**3.10.** Os colaboradores que necessitarem acessar as áreas destinadas aos hóspedes em isolamento deverão utilizar luvas nitrílicas, luvas de procedimentos descartáveis, respirador tipo peça filtrante para partículas (no mínimo PFF1), calçado impermeável, avental impermeável ou descartável, óculos de segurança ou protetor facial.

### **4. Procedimentos da atividade de retirada e lavagem de roupas de cama, toalhas e roupas pessoais**

**4.1.** Deverão ser designados profissionais específicos para a realização desta atividade, os quais deverão utilizar EPIs durante a retirada ou troca da roupa de cama e recolhimento das toalhas, como luvas de procedimento descartáveis, óculos, avental e máscara cirúrgica.

**4.2.** As lavanderias próprias e terceirizadas deverão dispor de métodos que impossibilitem eventual disseminação de agentes virais, tais como emprego de desinfetante a base de cloro para pré-lavagem da roupa, processo de lavagem com água quente (pelo menos acima de 40 °C), processo de secagem na configuração de temperatura mais elevada possível, colaboradores com EPIs, controles internos de separação da roupa, etc.

**4.3. Habitações com hóspedes em isolamento:** preferencialmente a troca de roupa deve ser realizada pelo próprio hóspede, que embalará a roupa de cama e toalhas sujas em sacos específicos e identificados com o seu nome, inclusive, utilizando o mesmo procedimento com suas roupas pessoais. A lavanderia deverá recolhê-las (cama, banho e uso pessoal), no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, transportando-as em carrinhos ou outro equipamento que deverá ser higienizados e desinfetado após cada uso. A roupa deverá ser levada separadamente das demais. Em caso de execução dos serviços de lavanderia por terceiros, é necessário que sejam informados os procedimentos que deverão adotados por esta pelo estabelecimento do ramo da hotelaria, quando houver hóspedes em quarentena alojados, estabelecendo-se fluxos diferenciados para o recolhimento das roupas nas habitações em isolamento.

### **5. Procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies:**

**5.1.** A equipe responsável pela limpeza e higienização das habitações, bem como demais áreas de uso comum do estabelecimento do ramo hoteleiro, deverá utilizar EPIs, inclusive avental, máscaras (as quais deverão ser utilizadas corretamente) e protetor facial. A higienização das habitações deverá ser realizada com panos descartáveis e ao término da atividade em cada ambiente, o avental deverá ser substituído.

**5.2.** Estabelecer horários pré-definidos para a limpeza e desinfecção dos quartos visando a



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

organização da rotina dos hóspedes.

**5.3.** Manter planilha de controle com o nome dos funcionários e profissionais específicos designados para a realização das atividades de higienização dos ambientais.

**5.4.** As superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, telefones, controles de televisão e ar-condicionado, interruptores de tomadas, torneiras, etc), deverão ser higienizados, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com álcool em gel setenta por cento, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na ANVISA.

**5.5.** Os carpetes, tapetes e cortinas devem ser higienizados por processo que não dispense poeira ou partículas no ambiente, podendo usar água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriado para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante.

**5.6.** Higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, os banheiros, os elevadores, preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na ANVISA.

**5.7.** Os equipamentos de limpeza (vassoura, escovas, rodos, etc) utilizados nas acomodações de isolamento deverão sofrer desinfecção por imersão com soluções indicadas e regularizadas na ANVISA, após cada procedimento.

### **6. Gerenciamento de resíduos (lixo)**

**6.1.** Os resíduos gerados nas habitações por hóspedes em isolamento com suspeita e/ou confirmação de COVID-10 devem ser segregados e acondicionados conforme legislação sanitária e ambiental, bem como recomendações e determinações das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

### **7. Climatização**

**7.1.** Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado do tipo "split" limpos (filhos e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, a fim de contribuir para renovação do ar.

**7.2.** Os equipamentos deverão ter sua manutenção garantia conforme Plano de Manutenção de Operação e Controle exigido pela portaria MS n. 3523/1998, a Lei Federal n. 13.589/2018 e demais legislações.

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **8. Disposições gerais sobre as habitações e afins usados em caso de isolamento pelo COVID-19**

**8.1.** Deverá ser executada a limpeza e desinfecção das habitações, com subsequente vazio sanitária de, no mínimo, 07 (sete) dias.

**8.2.** Exceções e particulares serão avaliadas e definidas com os estabelecimentos mediante recomendações e/ou normas específicas.



## Prefeitura Municipal de Gramado

### ANEXO II

#### Das Determinações para reabertura dos estabelecimentos comerciais do ramo de parques e atrações turísticas

##### 1. Da Operacionalização dos parques e atrações turísticas

1.1. O teto de operação (percentual de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico) deve ser de no máximo 50% dos trabalhadores (colaboradores/ terceirizados\ locatários).

1.2. A capacidade de visitantes deve ser no máximo de 50% da capacidade definida no alvará de PPCI.

1.3. Para ingresso do público aos estabelecimentos deverão ser organizadas filas orientadas, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre um usuário e outro.

1.4. Antes de adentrar aos estabelecimentos, o público deverá, obrigatoriamente, passar por um pedilúvio com substância saneante.

1.5. Os idosos e aqueles que integram o grupo de risco para COVID-19 deverão, em caso de filas, terem prioridade no atendimento.

1.6. A comercialização de ingressos deverá ser, prioritariamente, por meios eletrônicos, quando for realizada no local, a fim de evitar filas e aglomerações.

1.7. Os lanches poderão ser servidos na modalidade "à la carte", em espaço diferenciado e exclusivo, obedecido o limite mínimo de espaçamento entre as pessoas e igualmente entre as mesas.

1.8. O estabelecimento deverá contar, no seu interior, com monitores treinados para orientar o público a fim de evitar aglomerações e observar a etiqueta sanitária.

1.9. Os funcionários, colaboradores e terceiros deverão fazer uso de máscaras.

1.10. Os estabelecimentos deverão disponibilizar máscaras ao público.

1.11. Os estabelecimentos que possuem veículos próprios e/ou terceirizados para transfer deverão garantir a segurança do transporte tanto dos motoristas quanto dos usuários, bem



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

como a limpeza e desinfecção de tais veículos, inclusive, deverá o motorista possuir esquema vacinal completo, álcool em gel 70% à disposição dos usuários, o uso de máscaras para motoristas e passageiros, cumprimento das regras de etiqueta respiratória, controle de usuários com escala, apresentação de procedimentos operacionais padrão sobre a atividade.

**1.12.** Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc), preferencialmente com álcool etílico 70% (setenta por cento) ou água sanitária.

**1.13.** Fixar cartazes com orientações aos hóspedes e demais usuários do estabelecimento quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do COVID-19 (novo Coronavírus).

**1.14.** Empresas terceirizadas deverão seguir as mesmas medidas de prevenção exigidas aos parques.

**1.15.** Manter disponível “kit” completo de higienização nos sanitários de clientes e funcionários, incluindo, sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel.

**1.16.** Adotar sistemas de escalonamento e revezamento de turnos, bem como alteração de jornadas de trabalho, a fim de evitar o contato e aglomeração dos funcionários.

**1.17.** Manter à disposição, na entrada e no interior do estabelecimento e em locais de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos colaboradores em geral.

**1.18.** Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras caseiras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

**1.19.** Em caso de afastamento do trabalho, conforme previsto nos incisos XIV e XV do art. 5º do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais do ramo da hotelaria deverão comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal através do telefone 54 3295-7100 – ramal 4 ou por e-mail: [coe@gramado.rs.gov.br](mailto:coe@gramado.rs.gov.br).

**1.20.** Estas recomendações são válidas apenas nas classificações de Bandeira Amarela ou Laranja.

**1.21.** O descumprimento destas medidas e demais medidas sanitárias constantes em Decreto Estadual e Municipal será considerado infração sanitária, sujeito às penalidades constantes na Lei Federal 6.437/1977 e na Lei Municipal 3.307/2014 sem prejuízo das penalidades civil e penal cabíveis.

  
[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**2. Estabelecimentos que possuem quaisquer pendências com a Vigilância Sanitária do Município de Gramado não estão autorizados a retomarem suas atividades, sem que estas sejam sanadas.**

**2.1. Casos omissos ou eventuais situações particulares serão avaliados, individualmente, pela Vigilância Sanitária do Município de Gramado.**



## Prefeitura Municipal de Gramado

### ANEXO III

#### PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA NO MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECRETADO EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19

##### 1. Da operacionalização da atividade de aluguel por temporada:

1.1. O(a) proprietário(a)/administrador(a) deverá disponibilizar seus dados cadastrais em plataforma digital ou sistema online, para que possam ser submetidos à inspeção por parte dos órgãos da Administração Pública quando necessário.

1.2. Na entrega das chaves o(a) proprietário(a)/administrador(a) deverá colher a assinatura do inquilino – a qual poderá ser feita pela via digital – em termo de compromisso com as regras de controle e enfrentamento à pandemia de COVID-19, da Prefeitura Municipal de Gramado/RS, cujo qual deverá ser impresso em duas vias, ficando uma com o inquilino e outra com o(a) proprietário(a)/administrador(a).

1.3. Na entrega das chaves, deverá ser disponibilizada uma via da norma municipal que regulamenta os protocolos de convivência obrigatórios durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19, a serem adotados na cidade de Gramado/RS.

1.4. Na entrega das chaves, deverá ser entregue ao inquilino uma cartilha com orientações quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio pelo vírus causador da COVID-19.

1.5. A locação por temporada realizada no município de Gramado/RS será, obrigatoriamente, regulada por contrato de locação por temporada de imóvel urbano/rural, firmado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, sendo possibilitada a assinatura digital dos contratos, nos termos da legislação pertinente, devendo constar cláusula de encerramento imediato do contrato, mediante despejo, no caso de o inquilino ser denunciado pelo descumprimento dos protocolos de controle e enfrentamento da pandemia de COVID-19 determinados pela Prefeitura Municipal.

1.6. Quando o imóvel se localizar em condomínio, vertical ou horizontal, fica proibida utilização, pelos inquilinos, dos espaços coletivos das áreas sociais, lazer e conveniência, tais como piscinas de qualquer natureza, jacuzzis e ofurôs, academias, saunas, brinquedotecas, sala de jogos, salas de cinema ou home theater, sala de eventos e/ou reuniões, cyber zone e/ou salas de computadores, vídeos e jogos eletrônicos, serviços de spa coletivos, etc.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**1.7.** Disponibilizar no imóvel, em local de fácil visualização e acesso, álcool em gel setenta por cento para utilização dos inquilinos e colaboradores.

**1.8.** Os inquilinos serão orientados a utilizar máscaras individuais nas áreas externas, de circulação e elevadores.

**1.9.** Manter disponível “kit” completo de higienização nos sanitários dos imóveis, incluindo, sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel.

### **2. Das medidas de prevenção aos colaboradores e as que deverão ser adotadas com os inquilinos em caso de sintomas da doença COVID-19:**

**2.1.** Instruir os colaboradores e terceirizados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequente, da utilização de produtos antissépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, da utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

**2.2.** No caso de afastamento do trabalho, conforme previsto nos incisos XIV e XV do art. 5º do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, os responsáveis pelos imóveis de aluguel por temporada deverão comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal através do telefone 54 3295-7100 – ramal 4 ou por e-mail: [coe@gramado.rs.gov.br](mailto:coe@gramado.rs.gov.br).

**2.3.** Os inquilinos que apresentarem sinais e sintomas respiratórios na entrega ou devolução das chaves deverão ser encaminhados para avaliação médica, podendo esta ser prestada por intermédio de convênio ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo-se em isolamento na habitação, com comunicação imediata à Vigilância Epidemiológica Municipal por intermédio do telefone (54) 3295-7100, ramal 4, ou por email: [coe@gramado.rs.gov.br](mailto:coe@gramado.rs.gov.br).

**2.4.** Os inquilinos que forem submetidos ao isolamento social por suspeita de contraírem o vírus COVID-19, que não atenderem aos critérios de testagem pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser testados a interesse e custeio do(a) proprietário(a)/administrador(a), a fim de esclarecer a situação de saúde das pessoas que ocupam o imóvel.

**2.5.** Caso o inquilino não seja testado ou teste positivo, as custas de permanência em isolamento pelo período de 14 (quatorze) dias dele e dos seus contatos serão da sua responsabilidade, uma vez que, nos termos da Lei do Inquilinato, o imóvel locado passa a ser o domicílio do locatário, recaindo sobre o mesmo todos os direitos e deveres atinentes a essa condição.

[www.gramado.rs.gov.br](http://www.gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **3. Procedimentos da atividade de retirada e lavagem de roupas de cama, toalhas e roupas pessoais:**

**3.1.** Deverão ser designados profissionais específicos para a realização desta atividade, os quais deverão utilizar EPIs durante a retirada ou troca da roupa de cama e recolhimento das toalhas, como luvas de procedimento descartáveis, óculos, avental e máscara cirúrgica.

**3.2.** As lavanderias próprias e terceirizadas deverão dispor de métodos que impossibilitem eventual disseminação de agentes virais, tais como emprego de desinfetante a base de cloro para pré-lavagem da rouparia, processo de lavagem com água quente (pelo menos acima de 40 °C), processo de secagem na configuração de temperatura mais elevada possível, colaboradores com EPIs, controles internos de separação da rouparia, etc.

**3.3.** Imóveis com inquilinos em isolamento: a troca de roupa de cama/banho deve ser realizada pelo próprio inquilino, que embalará a roupa de cama e banho usada em sacos específicos e identificados com o seu nome, inclusive, utilizando o mesmo procedimento com suas roupas pessoais. A lavanderia deverá recolhê-las (cama, banho e uso pessoal), no mínimo, 02 (duas) vezes por semana. A rouparia deverá ser levada separadamente das demais. Em caso de execução dos serviços de lavanderia por terceiros, é necessário que sejam informados os procedimentos que deverão adotados por esta pelo(a) proprietário(a)/administrador(a), quando houver inquilinos em quarentena, estabelecendo-se fluxos diferenciados para o recolhimento das roupas nos imóveis em isolamento.

### **4. Procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies:**

**4.1.** A equipe responsável pela limpeza e higienização dos imóveis deverá utilizar EPIs, inclusive avental, máscaras (as quais deverão ser utilizadas corretamente) e protetor facial. A higienização das habitações deverá ser realizada com panos descartáveis.

**4.2.** Manter planilha de controle ou meio eletrônico em sistema integrado e fiscalizável com o nome dos funcionários e profissionais específicos designados para a realização das atividades de higienização dos imóveis.

**4.3.** As superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, maçanetas, corrimão de escadas, telefones, controles de televisão e condicionadores de ar, interruptores de tomadas, torneiras, etc), deverão ser higienizados, após cada locação, preferencialmente, com álcool em gel setenta por cento, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na ANIVSA.

**4.4.** Os carpetes, tapetes e cortinas devem ser higienizados por processo que não dispense poeira ou partículas no ambiente, podendo usar água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriado para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**4.5.** Higienizar após cada locação, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na ANVISA.

**4.6.** Os equipamentos de limpeza (vassoura, escovas, rodos, etc) utilizados nos imóveis de isolamento deverão sofrer desinfecção por imersão com soluções indicadas e regularizadas na ANVISA, após cada procedimento.

### **5. Gerenciamento de resíduos (lixo):**

**5.1.** Os resíduos gerados nos imóveis por inquilinos em isolamento, com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, devem ser segregados e acondicionados conforme legislação sanitária e ambiental, bem como recomendações e determinações das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

### **6. Disposições gerais sobre as habitações e afins usados em caso de isolamento pelo COVID-19:**

**6.1.** Deverá ser executada a limpeza e desinfecção dos imóveis após a desocupação, nos termos deste protocolo, com subsequente vazios sanitária de, no mínimo, 07 (sete) dias.

**6.2.** Exceções e particulares serão avaliadas e definidas com os estabelecimentos mediante recomendações e/ou normas específicas.